



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 216, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA, altera a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, reestrutura os cargos efetivos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e reajusta as parcelas remuneratórias que lhe são devidas, institui a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**

Parecer Reformulado

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória tem por objetivo reestruturar cargos efetivos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e as gratificações dos Engenheiros Agrônomos da Carreira de Perito Federal Agrário e dos servidores da Imprensa Nacional. Esta proposta visa cumprir a acordos firmados pelo Governo Federal através dos seus ministérios afins e as entidades representativas dos servidores.

No que se refere ao pessoal do INCRA, o texto legal cria o Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, composta pelos cargos de nível superior de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário e de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Analista Administrativo e pelos cargos de nível médio de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário e Técnico Administrativo.

São criados, ainda, 4.000 cargos efetivos no Plano ora instituído e 500 na Carreira de Perito Federal Agrário, para uma recomposição gradual do quadro de pessoal do INCRA.

Para estimular o desempenho destes servidores, foi criada a Gratificação de Desempenho de Reforma Agrária que será concedida de acordo com a avaliação de desempenho individual do servidor e o desempenho institucional do Órgão. Altera, ainda, o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário devida aos ocupantes do cargo de Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário.

A proposta estabelece os requisitos para ingresso nos cargos do Plano de Carreira, bem como o critério para progressão e promoção do servidor e a concessão da Gratificação de Desempenho.

No âmbito do Ministério da Agricultura, reestrutura os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produção de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias.

Para o pessoal do Departamento da Imprensa Nacional – DIN é criada a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional em substituição por opção, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e a Gratificação de Produção Suplementar.

A proposta estabelece, ainda, os critérios para concessão da Gratificação, quando o servidor não estiver em exercício no DIN.

No prazo regimental, foram apresentadas 31 emendas, conforme se segue:

Emenda n.º 01 – do Senador Cristovam Buarque: fixa em 50% as diferenças entre as remunerações dos cargos do Plano de Carreira criado e as dos demais profissionais de outras carreiras;

Emenda n.º 02 – da Deputada Luci Choinacki: idêntica à de n.º 01;

Emenda n.º 03 – do Deputado Max Rosenamnn – inclui no Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário o cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural;

Emenda n.º 04 – do Senador Cristovam Buarque: vincula as atribuições do Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, ao cumprimento da função social da propriedade e o desenvolvimento rural sustentável;

Emenda n.º 05 – do Senador Cristovam Buarque: ajusta o texto original no que se refere à competência do Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, constante na alínea “g” do inciso I do § 1.º do art. 1.º;

Emenda n.º 06 – do Senador Cristovam Buarque: ajusta o texto original, substituindo a expressão “*serão enquadrados no Plano*” por “*integrarão o Plano*”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Emenda n.º 07** – da Deputada Luci Choinacki: ajusta o texto original, substituindo a expressão “*serão enquadrados no Plano*” por “*serão integrados ao Plano*”;
- Emenda n.º 08** – da Deputada Luci Choinacki: cria novo artigo estabelecendo isonomia plena de remuneração entre as carreiras dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Perito Federal Agrário;
- Emenda n.º 09** – do Senador Cristovam Buarque: estabelece que os cargos do INCRA, criados pela Lei n.º 7.331, de 1984, a medida que vagarem sejam transformados em novas vagas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário;
- Emenda n.º 10** – do Senador Cristovam Buarque: permite que haja mobilidade de servidores entre o INCRA e o MDA, inclusive redistribuição;
- Emenda n.º 11** – da Deputada Luci Choinacki: possibilita que servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário possam ser redistribuídos, mediante declaração de interesse do INCRA ou do MDA;
- Emenda n.º 12** – do Deputado Osório Adriano: suprime os parágrafos únicos dos arts. 10 e 11, para considerar como experiência o tempo de afastamento do servidor para capacitação, tendo em vista que seu afastamento foi autorizado e no interesse da Administração;
- Emenda n.º 13** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe B dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras criado;
- Emenda n.º 14** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe C dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras criado;
- Emenda n.º 15** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe Especial dos cargos de nível superior do Plano de Carreira criado;
- Emenda n.º 16** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe B dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira criado;
- Emenda n.º 17** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe C dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira criado;
- Emenda n.º 18** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o tempo de experiência para efeito de promoção para a Classe Especial dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira criado;
- Emenda n.º 19** – do Senador Cristovam Buarque: dispõe sobre a criação da Escola de Governo da Reforma e Desenvolvimento Agrária para a implementação do programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores do INCRA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Emenda n.º 20** – da Deputada Luci Choinack: idêntica à de n.º 19;
- Emenda n.º 21** – do Senador Cristovam Buarque: reduz o prazo para regulamentação da avaliação de desempenho individual e institucional da GDARA;
- Emenda n.º 22** – da Deputada Luci Choinack: idêntica à de n.º 21;
- Emenda n.º 23** – do Deputado Osório Adriano: altera os critérios para concessão da Gratificação do pessoal do INCRA, quando no exercício de DAS níveis 1 a 4;
- Emenda n.º 24** – do Senador Cristovam Buarque: altera os critérios para concessão da Gratificação do pessoal do INCRA, quando no exercício de DAS níveis 1 a 3;
- Emenda n.º 25** – do Deputado Osório Adriano: determina que a concessão da Gratificação do pessoal do INCRA, quando investido em DAS 4 em outro órgão, dependerá dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual;
- Emenda n.º 26** – do Deputado Osório Adriano: eleva de sessenta para oitenta o número de pontos para efeito da concessão da Gratificação enquanto não for regulamentada;
- Emenda n.º 27** – do Deputado Osório Adriano: eleva o valor da Gratificação para as aposentadorias e pensões instituídas até o dia anterior da publicação da Medida Provisória;
- Emenda n.º 28** – do Deputado Max Rosenmann: restabelece para os integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária;
- Emenda n.º 29** – do Deputado José Roberto Arruda: inclui na Carreira de Perito Federal Agrário os cargos de Arquiteto, Engenheiros das diversas especialidades, Geógrafo, Geólogo e Topógrafo do quadro de pessoal do INCRA;
- Emenda n.º 30** – do Deputado Osório Adriano: ressalva da renúncia, quando da opção pela nova gratificação do DIN, as vantagens concedidas mediante decisões judiciais;
- Emenda n.º 31** – do Deputado Osório Adriano: o texto original da MP, em seu art. 36, trata exclusivamente do pessoal da ativa do DIN, quando for redistribuído. A emenda proposta visa paridade entre inativos e os ativos quando se modificar a remuneração destes, inclusive decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5.º, 8.º e 9.º e a Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, nos seus arts. 5.º e 6.º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante as medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e Urgência

Ao Presidente da República, no uso de suas atribuições, uma vez justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória, com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

A Política de Pessoal do Governo Federal consiste em reajustar o funcionalismo através de reestruturação de carreiras de acordo com sua área de atuação. Esse princípio é o mesmo que foi adotado pelo governo anterior. Como se vê, a política pouco mudou em relação ao passado.

Como se observa, esta Medida faz parte de um conjunto de atos que o governo vem editando, com o objetivo de criar ou alterar gratificações para beneficiar o servidor público.

Diante disso, verifica-se que a Medida satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, inclusive pelo fato que seus efeitos financeiros passaram a vigorar a partir de 1.º de julho de 2004.

Assim sendo, nosso voto é pela admissibilidade.

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o ângulo de constitucionalidade, não se verifica nenhum vício de competência ou de iniciativa, demonstrando conformidade com o que estabelece os arts. 48 e 61 da Carta Maior. Quanto à juridicidade, há de se registrar ainda que nenhum impedimento de hierarquia legal revela-se capaz de colocar em risco sua validade jurídica.

O texto da Medida Provisória guarda perfeita relação com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, atendendo de pronto a boa técnica legislativa. Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Adequação Financeira e Orçamentária

A proposta foi analisada pela Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que se pronunciou através da Nota nº 197 de 11 de novembro de 2004, abaixo descrita:

“Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 188, de 2004-CN (Mensagem n.º 627/2004, na origem), a Medida Provisória n.º 216, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre questões relacionadas a cargos e parcelas remuneratórias dos órgãos citados na ementa.”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5.º, da Resolução n.º 1, de 2002 – CN, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

“A Medida Provisória em análise acarreta aumento nos gastos com pessoal e encargos dos órgãos que especifica. Segundo informações contidas na Mensagem, as despesas relativas ao exercício de 2004 serão da ordem de R\$ 69,88 milhões para o INCRA, R\$ 40,89 milhões para o MAPA e R\$ 7,39 milhões para a Imprensa Nacional, e já foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2004, em funcional específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada no Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para os exercícios de 2005 e 2006, nos quais a despesa já estará anualizada, o Poder Executivo estima que o impacto adicional será de R\$ 151,67 milhões para o INCRA, R\$ 76,05 milhões para o MAPA e R\$ 16,03 milhões para a Imprensa Nacional, o que, certamente, reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. A expectativa é de que esse acréscimo seja compatível com o aumento da receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando a manifestação acima e o disposto nos itens 18 e 19 da Exposição de Motivos Interministerial n.º 00294, de 20 de setembro de 2004, e não existindo nenhum conflito com os dispositivos constitucionais e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 216, de 2004.

Mérito

O quadro de pessoal da Administração Pública é composto por agentes públicos, cargos comissionados e servidores de carreira. Quando uma proposta legislativa prestigia o servidor ocupante de cargo efetivo, este Parlamento tem o dever de acelerar sua aprovação para que esse pessoal possa desenvolver suas atividades com respeito e dignidade.

O INCRA é uma autarquia federal que tem a missão prioritária de realizar a Reforma Agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. Compete ainda a implantação de um modelo de assentamento com concepção de desenvolvimento territorial.

A criação de cargos efetivos no INCRA busca reforçar aquele quadro de pessoal para melhor atender os direitos sociais da população, mesmo que seu provimento venha ocorrer de forma gradativa em respeito aos limites orçamentários.

Quanto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é de conhecimento de todos que nos últimos anos este tenha sido um dos responsáveis pelo significativo aumento da produção e exportação agropecuária do país.

Desse modo, não podemos deixar de reconhecer o importante papel desempenhado pelos técnicos daquele Ministério que tão bem desempenham o papel de coordenação, orientação e fiscalização das atividades voltadas para a área animal e vegetal.

No caso do Departamento da Imprensa Nacional, órgão vinculado à Casa Civil da Presidência da República, que tem por competência a divulgação oficial dos atos da Administração Pública, o texto legal cria a Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional em substituição às vantagens ora existentes, porém superior aos que vinham sendo praticados.

As alterações introduzidas na proposta contemplarão mais de 19.000 servidores dos órgãos acima mencionados.

Com relação às emendas apresentadas, destacamos que as de n.ºs 01, 02, 03, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 contrariam o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal, que veda elevação de despesa em projetos de iniciativa privativa do Presidente da República. Quanto às emendas de n.ºs 04, 06, 07, 09, 10, 11, 19 e 20, estas contrariam o disposto no art. 84, VI que reserva ao Presidente da República a iniciativa sobre a matéria. As emendas de n.ºs 21 e 22 perderam sua eficácia tendo em vista a Medida estar ainda em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda de n.º 25 se torna difícil de ser implementada, tendo em vista a dificuldade de avaliar o servidor quando em exercício em órgão que não seja o de origem.

Conclusão

Diante do exposto, sem quaisquer óbices em contrário, manifestamo-nos pela aprovação do texto da Medida Provisória n.º 216, de 2004, por sua conformidade com a ordem jurídico-constitucional, acatando as emendas de n.º 05 e 12, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão, mantidos os Anexos na forma original, e pela rejeição das demais emendas pelos motivos acima apresentados.

Sala das Sessões, de de 2004

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME